

## **BOLETIM 307**

**Brasília, 7 de março de 2017**

# **CONTRICOM participa de encontro em defesa da Previdência e dos direitos trabalhistas na Câmara**

Reuniu-se hoje (7) pela manhã na Câmara dos Deputados, mais uma vez, a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos da Classe Trabalhadora, o Fórum em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização e o Fórum Interinstitucional em Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência Social (FIDS), ocasião em que a CONTRICOM se fez representar através de seu secretário-geral, Miraldo Vieira.

Os trabalhos foram coordenados pelo senador Paulo Paim e pelo deputado Vicentinho. Marcaram presença o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), dr. Angelo Fabiano Farias da Costa; o presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, dr. Germano Silveira de Siqueira; o representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores, Lourenço Prado; o representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST), Geraldo Ranthum; além de representantes da CONLUTAS, do SINAIT, de outras centrais sindicais e confederações nacionais de trabalhadores.

Na abertura dos trabalhos, o senador Paim reafirmou a importância de intensificar o contato



**O senador Paim e o deputado Vicentinho coordenaram os trabalhos**



**O secretário geral da CONTRICOM, Miraldo Vieira, representou a entidade no encontro**

junto aos parlamentares, principalmente em suas bases, com o objetivo de barrar as reformas Trabalhista e da Previdência, que estão tramitando na Câmara Federal.

Vários parlamentares – deputados e senadores – compareceram à reunião e foram unânimes em condenar os dois projetos governamentais pelo que eles representam de ameaça aos direitos e conquistas dos trabalhadores e aposentados brasileiros.

As entidades presentes também se manifestaram no mesmo sentido e assumiram o compromisso de promover um amplo trabalho em



Brasília e nos Estados com o objetivo de sensibilizar os deputados a rejeitar as duas reformas. Os promotores da reunião continuarão realizando os encontros todas as terças-feiras pela manhã, na Câmara dos Deputados.

**REFORMA TRABALHISTA** - A Comissão Especial da Reforma Trabalhista (PL 6787/16) recebe hoje os presidentes das seis principais centrais sindicais - CTB, CSB, Força Sindical, CUT, UGT e NCST. Para o relator na comissão, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), a audiência será importante para ouvir os principais impactados pelas mudanças que o Executivo quer implantar.

*Fonte: Comunicação CONTRICOM*

## Relator da PEC da Previdência defende idade mínima de 65 anos para aposentadoria

O relator da proposta da reforma da Previdência, deputado federal Arthur Maia (PPS-BA), defendeu nesta segunda-feira (6) a idade mínima de 65 anos para a aposentadoria.

“Não dá pra pensar em não ter idade mínima de 65 anos de jeito nenhum”, disse Maia, ao deixar o Ministério da Fazenda, em Brasília, após reunião com o ministro Henrique Meirelles.

O relator informou que, durante o encontro, apresentou ao ministro as demandas de parlamentares em relação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016 e pediu que sejam feitas “contas” para analisar eventuais alterações

no texto enviado pelo governo ao Congresso Nacional.

Segundo Maia, estão em discussão as regras de transição, o fim da aposentadoria especial para policiais, a cobrança de contribuição de trabalhadores rurais, o aumento da idade para receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a desvinculação do salário-mínimo, além do acúmulo de aposentadoria e pensão.

O deputado voltou a defender um “aprofundamento melhor” das regras de transição. Para Maia, a regra enviada para análise do Congresso é “muito abrupta”.

“É importante dizer que não estamos fazendo nada de novo. Quando se diz que não tem integralidade entre aposentadoria e o salário que o sujeito recebeu ao longo da vida, isso não foi criado agora. Foi criado com o fator previdenciário, há mais de 15 anos. Isso existe no mundo inteiro”, acrescentou.

O deputado disse ainda que a Previdência precisa ter a contribuição de todos, inclusive dos trabalhadores rurais. “Quando se diz que a Previdência tem que ter a contribuição de todos, inclusive dos rurais, é porque a natureza da Previdência é que todos possam contribuir. Como é que você contribui para no final da vida ter um salário mínimo e quem não contribui também tem um salário mínimo? É justo que isso aconteça? Não pode ser.”

### **Crescimento econômico**

Na opinião de Arthur Maia, a aprovação da proposta vai garantir que a economia do país volte a crescer. “É um momento decisivo para este governo. Se a PEC passar, terminaremos este ano com crescimento de aproximadamente 2%, com perspectiva de, no ano que vem, crescer 4%. Se a



PEC não passar, a gente não sabe o que vai acontecer.”

Maia afirmou ainda que o governo tem condições de conseguir a aprovação da proposta. “O governo está afinado. Não tenho dúvida nenhuma de que temos base parlamentar para fazer aprovar a PEC.”

**Contribuição previdenciária** - O deputado disse ainda que está estudando a inclusão, no texto da reforma, do crime de responsabilidade, quando um agente público, como um prefeito, deixar de recolher a contribuição previdenciária patronal. “Um dos aspectos que estou estudando na lei é transformar esse tipo de calote na Previdência em crime de responsabilidade para todos os que estão em cargos públicos, em primeiro momento, mas podemos pensar nisso em relação às empresas privadas.”

*Fonte: Agência Brasil*

## Multa do FGTS: governo arrocha trabalhadores e alivia para o mercado

*A apresentação da proposta pelo governo deixa clara a posição em defesa do mercado. Ao mesmo tempo em que o governo alivia para os empresários, pode prejudicar os trabalhadores com as “reformas” da Previdência e a trabalhista, em discussão no Congresso Nacional, que representam grandes e profundos retrocessos sociais.*

*André Santos\**

O governo Temer abriu mão de recursos e desonerou o setor empresarial ao apresentar proposta para acabar com a multa de 10% sobre o montante do FGTS do trabalhador. O recurso vai para o caixa do governo.

Isso porque no dia 17 de fevereiro, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLP) 343/17, que deixa de arrecadar recursos provenientes da multa adicional da contribuição social devida pelos empregadores em caso de demissão sem justa causa.

A multa, estabelecida pela Lei Complementar 110/01, é fruto de processo de negociação entre governo, trabalhadores e empresários. Sua destinação é para a formação do montante de recursos necessários à quitação dos compromissos decorrentes dos complementos de atualização monetária das contas vinculadas do FGTS que sofreram expurgos por ocasião dos planos Verão (1989) e Collor (1990).

De acordo com o projeto, a multa, estipulada em 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS será extinta gradualmente, em um ponto percentual ao ano, de modo que até 2027 a multa esteja totalmente extinta.

A apresentação da proposta pelo governo deixa clara a posição em defesa do mercado. Ao mesmo tempo em que o governo alivia para os empresários, pode prejudicar os trabalhadores com as “reformas” da Previdência e a trabalhista, em discussão no Congresso Nacional, que representam grandes e profundos retrocessos sociais.

As proposições querem flexibilizar direitos sociais, trabalhistas e previdenciários. Mas, segundo o governo, as medidas são para melhorar o ambiente de negócios e recuperar o caixa do





governo no caso da Previdência. A renúncia de recursos, como o fim gradual da multa, servirá para melhorar o ambiente de negócio para os patrões.

Os empresários têm total legitimidade para reivindicar tal iniciativa, apresentar propostas e pressionar as autoridades para realizar seus pleitos. Mas daí o governo assumir a pauta patronal? Não parece ser adequando ainda mais num momento como o que estamos vivendo de profunda retração econômica.

É sabido que mesmo se mantivesse a taxa de 10% de multa sobre o FGTS, a sua destinação não seria para a área social. A Emenda Constitucional 95/16 travou os investimentos públicos deixando o caminho livre para que as receitas sejam destinadas prioritariamente para o superávit primário para pagamento de juros e serviços da dívida pública.

A renúncia, portanto, da arrecadação da multa do FGTS patronal é uma afronta à sociedade e aos trabalhadores brasileiros.

*(\*) Analista político do Diap*

*Fonte: Diap*

## **Paulo Paim: Propaganda do governo pela reforma da Previdência é inconstitucional**

O senador Paulo Paim (PT-RS) pediu informações à Secretária-Geral da Presidência da República sobre a propaganda do governo para

convencer a sociedade da necessidade da reforma da previdência social.

Ele quer saber o valor pago pela campanha e os critérios usados para contratar a empresa que a elaborou, e quanto as emissoras e veículos de comunicação receberam para veiculá-la ou publicá-la.

- É inconstitucional o que o governo faz. Está escrito lá na Constituição que não pode, depois que o projeto é encaminhado ao Congresso Nacional, fazer propaganda, querendo interferir na decisão de cada senador e deputado - afirmou Paulo Paim.

*Fonte: Agência Senado*

## **Mulheres trabalham 7,5 horas a mais que homens devido à dupla jornada**

As mulheres trabalham, em média, 7,5 horas a mais que os homens por semana devido à dupla jornada, que inclui tarefas domésticas e trabalho remunerado. Apesar da taxa de escolaridade das mulheres ser mais alta, a jornada também é.

Os dados estão destacados no estudo Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, divulgado nesta segunda-feira (6) pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O estudo é feito com base em séries históricas de 1995 a 2015 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas e a dos homens, de



46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, a proporção se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos: mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas; os homens, em torno de 50%.

“A responsabilidade feminina pelo trabalho de cuidado ainda continua impedindo que muitas mulheres entrem no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, aquelas que entram no mercado continuam respondendo pelas tarefas de cuidado, tarefas domésticas. Isso faz com que tenhamos dupla jornada e sobrecarga de trabalho”, afirmou a especialista em políticas públicas e gestão governamental e uma das autoras do trabalho, Natália Fontoura.

Segundo Natália, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho aumentou muito entre as décadas de 1960 e 1980, mas, nos últimos 20 anos, houve uma estabilização. “Parece que as mulheres alcançaram o teto de entrada no mercado de trabalho. Elas não conseguiram superar os 60%, que consideramos um patamar baixo em comparação a muitos países.”

*Fonte: Agência Brasil*

## **Inflação para famílias com renda até 2,5 salários mínimos é de 4,11% em 12 meses**

A inflação para famílias com renda de até 2,5 salários mínimos, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor - Classe 1 (IPC-C1), acumula 4,11% em 12 meses. A taxa é menor que a registrada pelo

Índice de Preços ao Consumidor – Brasil (IPC-BR), que mede a inflação para todas as faixas de renda e que acumula variação de 4,57% no período.

Os dados foram divulgados nesta segunda-feira (6) pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Apenas em fevereiro, a inflação medida pelo IPC-C1 ficou em 0,07%, taxa inferior ao percentual de janeiro: 0,54%.

A queda do IPC-C1 foi provocada por recuos em seis das oito classes de despesas que compõem o índice, entre elas, alimentação, que passou de uma inflação de 0,34% em janeiro para uma deflação (queda de preços) de 0,45% em fevereiro.

A inflação dos transportes, por exemplo, recuou de 2,07% para 0,72%. Os custos com vestuário, que já tinham caído 0,14% em janeiro, tiveram uma queda ainda maior em fevereiro: 0,37%.

*Fonte: Portal EBC*

## **Turmas do TST decidem sobre validade de banco de horas e compensação semanal de jornada**

A validade dos regimes de banco de horas e de compensação semanal de jornada foi tema de decisões recentes da Quarta e da Quinta Turmas do TST. Os acórdãos concluíram pela possibilidade de coexistência dos dois sistemas numa empresa, mas invalidaram o banco de horas adotado pela Renault do Brasil S. A., porque, apesar de autorizado por acordo coletivo, não seguia as normas ajustadas com o sindicato. No primeiro caso, a Quinta Turma deu provimento a recurso da Simoldes Plásticos



Brasil Ltda. Contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) que deferiu horas extras a um auxiliar de produção ao concluir pela impossibilidade de coexistência de diferentes regimes de compensação de jornada. Para o ministro Barros Levenhagen, relator, a adoção simultânea de compensação semanal e banco horas foi válida, pois a empresa cumpriu os requisitos para instituir os dois sistemas.

Quanto ao banco de horas, a CLT (artigo 59, parágrafo 2º) estabelece a necessidade de autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que respeitados o limite máximo de dez horas de serviço por dia e a exigência de compensação das horas extras em até um ano. O mecanismo semanal é admitido pelo TST nos termos da Súmula 85. Como o Regional não constatou irregularidades em cada um dos regimes escolhidos pela Simoldes, a Quinta Turma, por unanimidade, deferiu ao auxiliar apenas a remuneração extra do tempo não recuperado.

A Quarta Turma, em outro processo, manteve decisão do TRT-PR que reconheceu o adicional de serviço extraordinário para um gestor de produção em São José dos Pinhais (PR). O banco de horas até estava previsto em acordo coletivo, mas a empresa exigiu mais de dez horas diárias de trabalho e não estabeleceu previamente com o empregado os horários de compensação.

Relator do recurso da Renault, o ministro João Oreste Dalazen concluiu que o Tribunal Regional julgou conforme entendimento do TST ao invalidar o banco de horas, porque a fabricante de veículos não comprovou a observância das condições listadas no próprio instrumento coletivo. Por unanimidade, os ministros acompanharam seu voto.

Fonte: TST

**Porque somente a contribuição assistencial não pode ser instituída por negociação coletiva. Não há uma contradição?**

***INFORME n. 07/201. Sobre decisão do STF considerando inconstitucional a instituição da assistencial aos não filiados ao sindicato***

***PREVALECE SOBRE O LEGISLADO???????***

#### **O QUE FOI DECIDIDO?**

O Supremo Tribunal Federal, no dia 24/02, ao julgar o ARE 1018459, reconheceu a existência de repercussão geral de que é inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições exigidas de empregados não sindicalizados, fixando o TEMA 935.

Além do reconhecimento da repercussão geral foi julgado o mérito da ação por meio do Plenário Virtual, ou seja, a questão não será levada ao debate presencial pelos Ministros da Corte.

O relator do processo, Ministro Gilmar Mendes, afirmou que: *“a discussão é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico, econômico e social, na medida em que fixa tese potencialmente direcionada a todos os empregados não filiados a sindicatos, tendo reflexo também na organização do sistema sindical brasileiro e na sua forma de custeio. Portanto, o conflito não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes, razão pela qual a repercussão geral da matéria deve ser reconhecida”*.





### O CASO:

O processo foi ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba, tendo chegado ao STF em sede de agravo contra decisão de inadmissibilidade de Recurso Extraordinário em face de acórdão do TST, cuja ementa segue abaixo:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

**1. CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DE EMPREGADOS NÃO FILIADOS.** A decisão Regional está em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado no Precedente Normativo n.º 119 e na Orientação Jurisprudencial no 17, ambos da SDC, quanto à inviabilidade de cobrança da contribuição assistencial dos empregados não filiados ao sindicato **2. MULTA INIBITÓRIA.** A Corte Regional deixou assentado que o valor da multa diária pelo descumprimento de obrigação de não fazer, além de não violar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não iria enriquecer o autor, porquanto a pública a ser indicada pelo MPT. Nesse contexto, não há como entender afrontado o teor do artigo 884 do CC. Arrestos inservíveis ao confronto. Incidência do artigo 896, alínea a, da CLT e da Súmula 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (eDOC 27, p. 1)

O Tribunal de origem afirmou que a previsão em norma coletiva de pagamento de qualquer contribuição, que não seja a sindical, fere o princípio da liberdade de associação ao sindicato e viola o sistema de proteção ao salário.

Por outro lado, o TST entende que a cláusula que obriga sindicalizados ao pagamento de contribuição confederativa, assistencial ou outra de qualquer natureza, ofende a liberdade sindical.

Além do Precedente Normativo, Gilmar Mendes citou a Súmula n. 666 convertida em Súmula Vinculante n. 40 do STF, que dispõem que a contribuição assistencial e confederativa só pode ser exigida dos filiados ao sindicato respectivo.

O relator do processo afirmou, ainda, que é manifesta a inconstitucionalidade da instituição de nova contribuição compulsória por meio de acordo ou convenção coletiva, a empregados não filiados ao sindicato, por violação ao princípio da legalidade tributária.

De acordo com o entendimento exarado pelo Ministro, uma vez caracterizada a compulsoriedade da contribuição assistencial, esta passaria a ter natureza tributária, e para a instituição de tributo é indispensável a existência de lei em sentido estrito nesse sentido.

### PARA QUE SERVE A REPERCUSSÃO GERAL?

A repercussão geral tem por finalidade, conforme extrai-se do próprio site do STF: *delimitar a competência do STF, no julgamento de recursos extraordinários, às questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica, que transcendam os interesses subjetivos da causa; e uniformizar a interpretação constitucional sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional.*

Dessa forma, a decisão a partir de agora valerá para os demais casos similares analisados pelo Judiciário.

### COMO FUNCIONA O JULGAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL EM PLENÁRIO VIRTUAL?

Em 2007 o Supremo Tribunal Federal instituiu o Plenário Virtual como forma de contribuir para a celeridade na verificação de questões de cunho constitucional, realizando tal verificação de forma eletrônica. Em síntese, os Ministros se posicionam através de votação direta se HÁ ou NÃO Repercussão



Geral no tema debatido. Vejamos como votaram os ministros:

MINISTRO	Constit./Rep.Geral/Jurisp.		
Gilmar Mendes	Há	Há	Sim
Dias Toffoli	Há	Há	Sim
Roberto Barroso	Há	Há	Sim
Edson Fachin	Há	Há	Sim
Rosa Weber	Há	Há	Sim
Celso de Mello	Há	Há	Sim
Marco Aurélio	Há	Há	Não
Luiz Fuxx	Há	Há	Sim
Ricardo Levandowski	Não votou		
Cármen Lúcia	Não votou		

Dessa forma, no caso específico do ARE 1018459, significa que a questão tratada no caso transcende o direito das partes, MPT e Sindicato, ou seja, o caso pode trazer impacto a toda a coletividade, todos os trabalhadores e Sindicatos do país.

### **PORQUE O MÉRITO TAMBÉM FOI JULGADO DE FORMA ELETRÔNICA JUNTAMENTE COM A REPERCUSSÃO GERAL?**

O regimento interno do STF permite que nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante da Corte, os Ministros possam julgar o mérito de ações com status de repercussão geral, de modo eletrônico (Emenda regimental 42/10, artigo 323-A).

No presente caso, houve o entendimento de que a questão sobre contribuições de não sindicalizados não era matéria nova na corte, e sim recorrente, momento em que o Supremo, por maioria dos votos (conforme quadro), reafirmou a sua jurisprudência de que é inconstitucional cobrar destes não filiados a contribuição assistencial

Importante registrar que processos com repercussão geral não são publicados no Diário da Justiça Eletrônico, bem essa modalidade de julgamento virtual não permite a atuação dos advogados.

### **QUAL O IMPACTO DESTA DECISÃO SOBRE AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS?**

Muito tem se discutido sobre a prevalência de negociações coletivas sobre a legislação trabalhista. Essa é uma das propostas da Reforma do PL 6787/2016: dar mais liberdade sobre as negociações que por vezes flexibilizam situações em que a lei é mais rígida.

No caso da contribuição assistencial verifica-se uma perda para o setor sindical, que não poderá mais instituí-la nos processos de negociação coletiva, em razão da declarada inconstitucionalidade com Repercussão Geral.

### **PORQUE “SOMENTE” A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NÃO PODE SER INSTITUÍDA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA? NÃO HÁ UMA CONTRADIÇÃO?**

Brasília, 03 de março de 2017.  
Produzido por,

**Zilmara Alencar**  
**Consultoria Jurídica**

### **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**Luis Carneiro Rocha**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**